

f) Autorizar no âmbito dos direitos dos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código de trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv) Faltas para assistência a filho;
- v) Faltas para assistência a neto.

2 — O exercício de funções em regime de substituição, previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2016, ficando assim, ratificados os atos praticados pelos Secretários de Justiça, indicados em anexo.

13 de junho de 2016. — A Administradora Judiciária, *Maria Teresa dos Santos*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Loures	Emília Maria Ferreira Guerreiro Bonita Fernandes.
Loures	Joaquim Pedro de Jesus da Con- ceição.
Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval . . .	Rogério Augusto Ribeiro Osório.
Vila Franca de Xira, Alenquer	Maria De Fátima Barbosa Pe- reira.

209666593

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Declaração de retificação n.º 678/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2814/2016, referente à delegação de competências do diretor-geral da Administração da Justiça nos administradores judiciais, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, a p. 6274, e corrigida através da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016 procede-se à seguinte retificação do Despacho 7079/2016, de 20 de maio de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016:

1 — Na subalínea *viii*) da alínea *a*) do n.º 1, onde se lê:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

deve ler-se:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

2 — A presente retificação produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 7079/2016, de 20 de maio de 2016.

17 de junho de 2016. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

209669444



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 8018/2016

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, no dia 17 de junho de 2016, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim, com vista à negociação de um Acordo sobre Serviços Aéreos entre os dois países.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Ribeiro*.

209668197

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS
E FUNDOS DE PENSÕESNorma regulamentar da Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões n.º 7/2016-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Atendendo a que os índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2016 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 367,77

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 270,64

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 328,92

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

6 de junho de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaca*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

209665126